**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**PORTARIA Nº 33, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, e na Resolução nº 1, de 31 de março de 2011, do Presidente do Comitê Gestor da Preparação e da Implementação de Projetos de Cooperação Técnica e Acordos Internacionais - CGCOP, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Seleção de Serviços Técnicos de Consultoria, composta por servidores estáveis, lotados na Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, para conduzir as etapas do processo de seleção de serviços técnicos de consultoria de pessoa física para prestação de serviços na Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, exclusivamente, na modalidade produto.

Art. 2º A Comissão será responsável pela articulação com o Comitê Gestor da Preparação e da Implementação de Projetos de Cooperação Técnica e Acordos de Empréstimos Internacionais do Ministério da Educação - CGCOP e Unesco.

Art. 3º O produto a que se refere o art. 1º será o resultado de serviços técnicos especializados relativos a estudos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral, capacitação e aperfeiçoamento do corpo funcional, vinculados aos objetivos constantes dos Projetos de Cooperação Técnica firmados pelo MEC e SETEC.

Art. 4º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I - Eneida Cardoso de Britto Corrêa - Matrícula SIAPE nº 1.352.435, que a coordenará;

II - Regina Célia Duboc Bahia Ribeiro - Matrícula SIAPE nº 6055906;

III - Magda Rejane Cordeiro de Araújo Soares – Matricula SIAPE nº 40976;

IV - João Augusto Ferreira - Matrícula SIAPE nº 1087804; e,

V - Tatiane Ewerton Alves - Matrícula SIAPE nº 1338113

Parágrafo único. A Coordenadora da Comissão poderá convidar outros servidores da SETEC para participarem das reuniões e, se necessário, prestarem auxílio nas etapas de seleção.

Art. 5º A Comissão terá o prazo de doze meses para realização dos trabalhos, com reuniões mensais, e excepcionalmente, quando convocada pela Coordenadora.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**

***(Publicação no DOU n.º 177, de 12.09.2012, Seção 2, página 23/24)***